



123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.183/03

CRIA PROJETO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL PARCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o Projeto de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência Visual Parcial.

§ 1º São beneficiários do projeto criado por esta Lei, as pessoas Pessoa Portadora de Deficiência Visual Parcial, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 50 (cinquenta) pacientes residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do programa.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de um ano, podendo ser prorrogado após prévia autorização legislativa.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar ao cidadão assistido por este Projeto, doação de óculos, com vistas sua habilitação às atividades diárias.



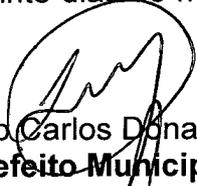
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.183/03.....fl.s 02

- § 1º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.
- §2º** O valor do benefício concedido segundo este projeto, não poderá exceder a 50 UFMCB, por beneficiário.
- Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.
- Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades civis e de utilidade pública, legalmente reconhecida, com a finalidade de implementação do projeto, instituída segundo esta Lei.
- Art. 4º** Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto, ora criado, será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de deliberar sobre os nomes dos beneficiários deste Projeto de acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma da Lei.
- Art. 5º** O Poder Executivo deverá anexar aos balancetes gerais de execução orçamentária, enviados mensalmente a Câmara de Vereadores a relação de pessoas beneficiadas por esse projeto, com respectivo valor concedido no mês.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete

PODER EXECUTIVO - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que foram expedidos os atos abaixo descritos:

Portaria nº 379/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Exonera a pedido Edvar Machado do Nascimento do cargo de Assistente Técnico-CC-3.

Portaria nº 380/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Nomeia Eliseu Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Adjunto de Secretaria-CC-4.

Portaria nº 381/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Nomeia Alan Carvalho para exercer o cargo de CCCT-II-EMPG Dr. Mário Vellos Silveiras.

Portaria nº 382/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Nomeia Regiane Fontoura Linhares para exercer o cargo de Adjunto de Secretaria-CC-4.

Portaria nº 383/03

Data Expedição: 19/05/03

Finalidade: Altera o Art. 3º da Portaria n.º 132/02 que concedeu Ascensão Funcional a Isabel Matos Nunes.

Portaria nº 384/03

Data Expedição: 19/05/03

Finalidade: Nomeia Maria Cleide Xavier Gomes para exercer o cargo de CCCT-II-EMPG Dr. Aluizio Feu Smidertle.

Portaria nº 385/03

Data Expedição: 20/05/03

Finalidade: Nomeia Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Portaria nº 386/03

Data Expedição: 22/05/03

Finalidade: Exonera Pauline Almeida de Oliveira do cargo de Agente Comunitário.

Portaria nº 387/03

Data Expedição: 22/05/03

Finalidade: Exonera Tatiana Fachetti do cargo de Agente Comunitário.

Portaria nº 388/03

Data Expedição: 30/05/03

Finalidade: Exonera Juvenal Rodrigues de Araujo do cargo de Adjunto de Secretaria-CC4.

Portaria nº 389/03

Data Expedição: 30/05/03

Finalidade: Nomeia Ademar Pereira Lima Júnior para exercer o cargo de Adjunto de Secretaria-CC-4.

Portaria nº 390/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Exonera Emerson dos Santos Ribeiro do cargo de Adjunto de Secretaria-CC-4.

Portaria nº 391/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Nomeia Emerson dos Santos Ribeiro para exercer o cargo de Assistente Técnico-CC-3.

Portaria nº 392/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Delega competência a Maria Izabel Santos Dell' Lorto.

Portaria nº 393/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Exonera Janete Vieira do cargo de Técnico Administrativo-CC-5.1.

Portaria nº 394/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Nomeia Janete Vieira para exercer o cargo de Adjunto de Secretaria-CC-4.

Portaria nº 395/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Altera o Conselho Municipal de Previdência.

Portaria nº 396/03

Data Expedição: 02/06/03

Finalidade: Exonera Mércia Valeretti Facetti do cargo de Técnico Operacional-CC-5.

Decreto nº 3.243/03

Data Expedição: 02/01/02

Finalidade: Fixa data para pagamento de IPTU e FOROS/2003.

Decreto nº 3.244/03

Data Expedição: 02/01/02

Finalidade: Nomeia Comissão para Funcionar como Facilitadores e Esclarecedores de Dúvidas dos Demais Servidores.

Decreto nº 3.245/03

Data Expedição: 20/01/02

Finalidade: Altera Artigos 1º e 2º do Decreto n.º 236/87, de 01/06/87, que aprova Projeto de Loteamento "Barra Bela".

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação Edição n.º 135 folha 09

Onde se lê:

Portaria nº 378/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Concede Aposentadoria por invalidez a Onézino Gonçalves dos Santos. Leia-se:

Portaria nº 378/03

Data Expedição: 02/05/03

Finalidade: Nomeia Isaias Almeida dos Santos para exercer o cargo de Técnico Operacional-CC5.3.

LEI Nº 2.181 / 03

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.090/00, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º A remuneração mensal dos servidores contratados para o cargo de Salva-Vidas, será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição

da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal

Publicada no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Célia Cristina Vieira da Cunha
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.182 / 03

CRIA PROJETO DE ATENÇÃO AO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra - ES, o Projeto de Atenção ao Idoso.

§1º São beneficiários do projeto instituído por esta Lei, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 200 (duzentos) idosos residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do projeto.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- para enquadramento na faixa etária, a idade do idoso, em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que estiver sendo inscrito no projeto.

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de dois anos, podendo ser prorrogado a critério do órgão exequente.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário, por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar o desenvolvimento de ações integradas nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho, reforço alimentar, fortalecendo os grupos de convivência, integração comunitária e seus vínculos familiares.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar ações específicas a serem desenvolvidas ou

patrocinadas pela municipalidade para o atendimento aos objetivos do projeto.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto ora criado será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete

LEI 2.183/03

CRIA PROJETO DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL PARCIAL. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra - ES, o Projeto de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência Visual Parcial.

§ 1º São beneficiários do projeto criado por esta Lei, as pessoas Pessoa Portadora de Deficiência Visual Parcial, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 50 (cinquenta) pacientes residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do programa.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I família, a unidade nuclear, eventualmente

PODER EXECUTIVO - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de um ano, podendo ser prorrogado após prévia autorização legislativa.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar ao cidadão assistido por este Projeto, doação de óculos, com vistas sua habilitação às atividades diárias.

§ 1º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

§2º O valor do benefício concedido segundo este projeto, não poderá exceder a 50 UFMCB, por beneficiário.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com

entidades civis e de utilidade pública, legalmente reconhecida, com a finalidade de implementação do projeto, instituída segundo esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto, ora criado, será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de deliberar sobre os nomes dos beneficiários deste Projeto de acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá anexar aos balancetes gerais de execução orçamentária, enviados mensalmente a Câmara de Vereadores a relação de pessoas beneficiadas por esse projeto, com respectivo valor concedido no mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Aginaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete

Associação de Pais e Mestres EMPG Dr. Mário Vello Silveiras

Rua Vindilino de Mattos Lima, nº 421 - Conceição da Barra - ES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2003.

Pelo presente Edital, Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Pais ou responsáveis de alunos da E. M. P. G. "Dr. Mário Vello Silveiras", como também todos os membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Técnico com os respectivos suplentes da A.P.M. para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no dia 9 julho de 2003, às 19 horas, na Escola Municipal de Primeiro Grau "Dr. Mário Vello Silveiras", situada à rua Vindilino de Mattos Lima nº 421, centro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Técnico com os respectivos suplentes para o biênio 2003/2004.

Conceição da Barra, 20/06/2003.

Homero Lyra Júnior
Presidente

Aldo Assessoria Jurídica

Aldo Henrique dos Santos

ADVOGADO - OAB Nº 3500

Escritório

Rua Vindilino Mattos de Lima,
100, 1º andar - Centro
Conceição da Barra - ES
Cep.: 29260-000
Telef.: (27) 3762 - 1125/
3762-1136

Rua Padre Palácios, nº 40,
Apartamento 1003 - Ed.
Mona Inês
Vitória - ES - Cep.: 015-160
Tel.: (27) 3222-0007

A "Trindade" do turismo

Por Carlos Henrique da Costa Quartezani

Não fosse a atividade econômica mais discutida do século e ter no seu povo a vocação natural para receber bem os visitantes, o Turismo é, sem a menor sombra de dúvida, o grande impulso que precisamos para que o Brasil deixe a condição de "em desenvolvimento" e adquira condições de chegar a de "desenvolvido". Os recursos naturais, sempre estiveram à nossa porta, seja nas belas praias em todo o litoral, nas chapadas, na diversidade animal e vegetal, entre outros inúmeros atrativos que a natureza, generosamente nos presenteou. Além disso, temos a riqueza da nossa cultura que encanta não só os próprios brasileiros que viajam pelo país, como também os turistas estrangeiros que a cada ano, multiplicam-se na busca de conhecer o que há de tão maravilhoso em um país que, apesar de todos os problemas sociais que enfrenta, tem no seu povo a imagem da alegria e da fraternidade.

Pois bem, se temos tudo isso, por que até hoje não conseguimos decolar no quesito Turismo? As respostas poderemos encontrar ao olharmos no espelho pela manhã e nos perguntar! "O que eu tenho feito pelo meu município? Qual a minha contribuição efetiva para que o meu semelhante possa ter uma vida mais digna? Os políticos, para os quais tenho votado, são pessoas que pensam no desenvolvimento do município ou são apenas pessoas que poderão me prestar um favor quando eu precisar?" A partir das respostas que você obter para essas perguntas, provavelmente você conseguirá entender o porquê o Turismo, ainda não ser um motivo de orgulho para a maioria dos municípios brasileiros? É preciso que nos envolvamos nas atividades voltadas para a conscientização da preservação do meio ambiente, nos projetos que proporcionem geração de emprego e renda e outras atividades que tenham por finalidade melhorar a qualidade de vida do povo. O Turista é o nosso principal cliente, e ao escolher para onde vai viajar ele avalia em primeiro lugar se o seu destino possui uma boa infraestrutura. E isso inclui, a qualidade de vida dos seus anfitriões. Não é difícil concluir que um povo que está de bem com a vida, com uma oferta de trabalho satisfatória, os profissionais sendo valorizados, um atendimento a contento nas questões de educação, saúde e segurança, poderá prestar um ótimo serviço ao Turista que veio visitar nossa cidade com o objetivo de conhecer nossa cultura, belas praias, arte, enfim, tudo o que temos de melhor para oferecer.

O Turismo que se propõe, está ali-

cerçado em três pilares que aqui vou chamar de "Trindade": A Política Nacional de Turismo, Política Nacional de Ecoturismo e a Política de Municipalização do Turismo. Esta última talvez, a mais importante de todas, pois se trata do elo que irá permitir que as políticas nacionais de turismo e ecoturismo, defendidas e inicializadas pelo atual governo, avalie se as ações planejadas estão atendendo ao que se pretende, conforme as palavras de Carmélia Anna Amaral Souza, professora de Geografia do Brasil e Ecoturismo da Faculdade de Turismo da Bahia, com Pós-Graduação em Ecoturismo do CEPOM - Centro de Estudos de Pós-Graduação Olga Menig: "Fazer com que a ecologia e a economia se harmonizem, reforçando a idéia de que os destinos turísticos dependam da qualidade ambiental, da autenticidade dos seus aspectos culturais e da organização local". A professora Carmélia dá seqüência ao seu ponto de vista num artigo do jornal A Tarde da Bahia, de 16 de setembro de 1998, afirmando que "o conceito de sustentabilidade é traduzido pela tomada de consciência de que todos podem contribuir para o desenvolvimento do país. Os atores, participando e assumindo suas responsabilidades, podem promover um grande salto em direção ao turismo sustentável brasileiro, inaugurando no século XXI o turismo do futuro".

Posso enxergar com bastante clareza a importância do envolvimento da sociedade nas questões relacionadas ao turismo, sobretudo nos municípios onde são escassas outras fontes de geração de emprego e renda. A integração entre governo, setores produtivos, Organizações Não Governamentais e a comunidade, é o pré-requisito básico para o alcance dessa qualidade que buscamos na oferta de um turismo sustentável. Segundo a Organização Mundial para o Turismo (OMT), somente a cooperação e a intenção produtiva entre a indústria do turismo, os defensores do meio ambiente e a comunidade podem obter benefícios e alcançar a qualidade de vida desejável.

Caro leitor, da próxima vez que pensar em "ganhar dinheiro no verão", reflita nessas questões que acabei de propor e imagine a possibilidade de fazermos um turismo alicerçado no bom atendimento, na qualidade dos serviços prestados, nos preços justos praticados, no prazer de ver estampado no rosto das pessoas a satisfação em ter escolhido Conceição da Barra para passar os melhores dias de suas vidas. Pense nisso!

Um grande abraço!